



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO N.º 55, DE 14 DE MARÇO DE 2021

Súmula: regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas em caráter excepcional no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto n.º 10.344, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 até o dia 10 de março de 2021 e institui novas medidas restritivas no período de 10 a 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Público a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Oficial emitida pela Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, emitida em 13 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser instaladas barreiras sanitárias para controle e proibição de acesso de pessoas ao Município de Morretes, com pontos de fiscalização na Estrada da Graciosa (PR 410) e no Passa Sete (PR 408);

I – A adesão às barreiras sanitárias poderá ser condicionada ao comum acordo entre os Municípios do Litoral do Paraná;

II – Instaladas as barreiras, terão acesso ao Município de Morretes, após a aferição de sua temperatura:

a) Quem aqui fixa residência de forma comprovada;

b) Quem presta serviços neste Município ou que por aqui necessitem transitar a trabalho;

c) Quem comprovadamente realizou reserva em hotéis, pousadas ou restaurantes, através do sistema Morretes Destino Certo;

III – As barreiras terão caráter pedagógico-orientativo e contará com o apoio da Polícia Militar do Paraná;

Art. 2º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, vigorará por 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 14 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

VINÍCIUS JULIANO UYEMURA
Secretário Municipal de Saúde

MARIANA TOMÉ PEDROSO
Procuradora-Geral do Município